

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, e;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão parcial das atividades essenciais a serem mantidas no Município, em sintonia com as deliberações do Estado e da União, decreta:

**Art. 1º** Os Incisos VI e XI, do artigo 2º do Decreto n. 21.114, de 2 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** .....

VI - as atividades e funcionamento de venda de combustíveis nos dias e horários que regularmente exercia suas atividades antes da decretação do estado de calamidade, podendo as suas respectivas lojas de conveniência abrirem de segunda à domingo, inclusive feriados, somente no horário das 7:00 horas às 19:00 horas;" (NR)

XI - as atividades que envolvam banho, tosa, alimentação animal ou atendimento de urgências de animais por veterinários; (NR)"

**Art. 2º** O art. 3º do Decreto nº 21.157, de 6 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do § 3º:

**"Art. 3º** .....

§ 3º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial nas áreas comuns dos condomínios residenciais, como meio de contenção à disseminação do COVID-19." (NR)

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor a partir de 11 de maio de 2020.

São Bernardo do Campo,  
8 de maio de 2020

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete

Processo nº 46829/2020

**DECRETO Nº 21.161, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Altera os Incisos VI e XI do artigo 2º do Decreto nº 21.114, de 22 de março de 2020, e acrescenta o § 3º no art. 3º do Decreto Municipal nº 21.157, de 6 de maio de 2020, e dá outras providências.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;